

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0766 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0766 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DO HIP HOP NOS ÓRGÃOS OFICIAIS DO MUNICÍ-
PIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:17:50

00000019645-26



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25, 11, 2004

Viriana

VICIANA DE SEQUEIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 766 de 03

Adeleto Cícero dos Parlamentar
RE 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÕES DE: 18 NOV 2003
31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Constituição Política
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Planejamento
P. S. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0766/2003

**Institui a Semana do Hip Hop nos
Órgãos Oficiais do Município de
São Paulo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais nos órgãos públicos municipais a "Semana do Hip Hop" a qual deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de março de cada ano, na semana em que incidir o dia 21 de março quando se comemora o "Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial".

§1º - As comemorações referidas no "caput" deste artigo deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos Break, Graffiti, Dj e Bboys, ativistas de organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos sociais voltados a combater o racismo, alunos da rede municipal de ensino e compreenderão entre outros, atividades culturais que divulguem o Hip Hop, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

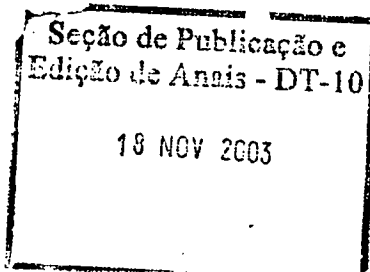
§2º - O disposto no parágrafo anterior poderá ser extensivo aos usuários dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A preparação das atividades desta Semana deverá ser feita conjuntamente com o poder executivo, legislativo, representantes do movimento Hip Hop e com todos as organizações não governamentais do município, que tratam da luta anti-racismo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário



Claudete Alves
Vereadora

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – SI 804/805
CEP 01319 – 900 São Paulo – SP
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

C M S P - A T M - 07-Nov-2003-12:52-007226

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) número(s)

sob nº 2 e folha de identificação sob nº

03 23/11/07 al (FEN)

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
JUSTIFICATIVA

O Hip Hop é um movimento cultural juvenil presente em diferentes metrópoles mundiais. Historicamente ele surgiu no bairro do Bronx nova-iorquino. No final dos anos 70, jovens afro-americanos e caribenhos tiveram participação decisiva em sua constituição. A dança break, arte visual materializada no grafite e o rap como expressão poético-musical integraram-se como parte do sistema cultural juvenil em construção. No Brasil o movimento Hip Hop apareceu no início dos anos 90, representando a partir da arte, denúncia das dificuldades da pobreza e das práticas de discriminação étnica.

O RAP é uma abreviatura de Rhythm and Poetry - Ritmo e Poesia, e faz parte do Movimento HIP HOP que possui 4 expressões: o break, grafite, RAP e os Bboys (Bgirls). De acordo com a pesquisadora Elaine Nunes de Andrade: "A palavra HIP significa quadril e HOP significa pular, saltar, dançar. HIP HOP é uma gíria com a união dos termos dançar e quadril". Na prática a significação do HIP HOP ultrapassa seu significado lingüístico.

Muitos se destacam no Movimento HIP HOP entre eles: "Thaíde", "DJ Hum", "Racionais MC'S", "Gog", "Nelson Triunfo", "Funk Cia", "Nil", "Nino Brown", "Sabotage", "DMN", "Maurício Villaza", "MV Bill", "Dina Di", "Lady Chris", "Nega Gizza" etc...

Hoje, como antes, o RAP representa para os explorados e oprimidos um importante instrumento de comunicação, educação e luta, rumo a construção de uma nova sociedade de pessoas livres e socialmente iguais. O Movimento Hip Hop difundiu-se por todo o planeta e em todas as partes desenvolveu-se com fortes características sociais, contribuindo para a construção do senso-crítico e a mobilização do povo rumo a construção de um mundo melhor.

Sendo assim, o rap que se apresenta como forma de expressão da realidade, pode e deve ser utilizado em atividades escolares, principalmente por ser um movimento social e popular, demonstrando a importância da questão da cidadania e denúncia social.

O município de São Paulo vem se tornando uma referência mundial no Hip Hop, movimento que a cada dia cresce mais em nosso país, refletindo a desigualdade social que atinge principalmente nas periferias das grandes cidades. Atualmente existem vários grupos em diversos bairros de São Paulo.

O Hip Hop se propõe a mostrar a dura realidade da maioria dos brasileiros, negros, desempregados e outros marginalizados que vivem em áreas extremamente carentes que historicamente forma desprezadas pelo Poder Público. A juventude da periferia de São Paulo, através do Rap, grafite e da dança denunciam o sistema e buscam alternativas para estruturarem suas vidas de maneira digna, mas tudo isso com uma grande dose de diversão e cidadania. A instituição da semana do Hip Hop em nosso Município promoverá de forma organizada, o casamento ideal entre cultura e **cidadania**, possibilitando o adolescente agregar à criação e ao intercâmbio de informações.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovação desta propositura.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SI 804/805
CEP 01319 – 900 São Paulo – SP
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-266 de 20 03 28 11 03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 609/03. ANDAMENTO
EM 28/11/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça
08 / 12 / 03
BRENO GARFIELDMAN Assessor Téc. Leg. ATM

Recebido na Comissão do
Constituinte e Justiça
Em 08/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

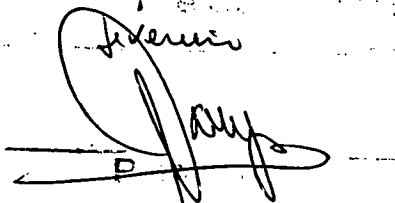
João Neto

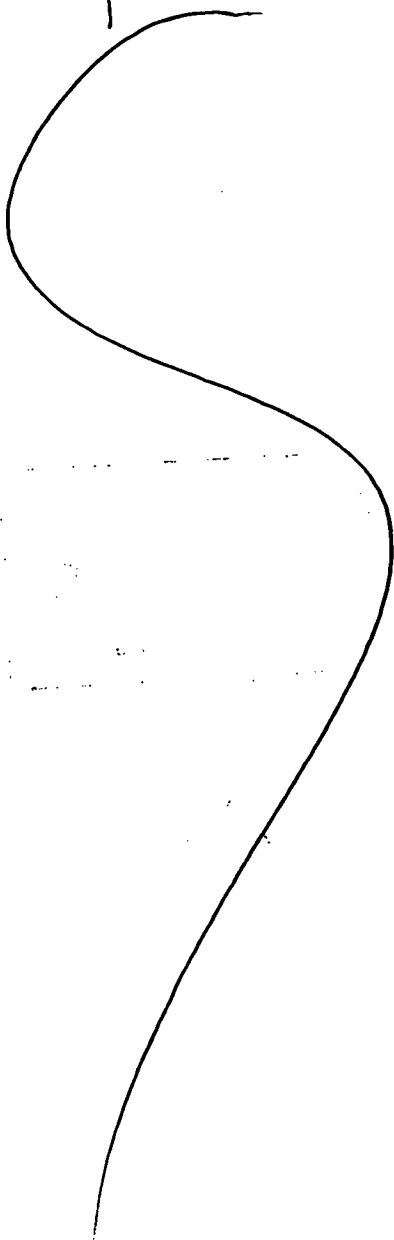
Em 20

de Junho

do Poder Judiciário

04





SE GUE AA juntado S, nesta data, 01/04/04 documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 04 e 05

Em 01, 04, 04

(a)

IVIRACARA DO NORTE

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

16 - PAR
16- 0069/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Hip Hop, a ser comemorada na segunda quinzena do mês de março de cada ano, incluindo o 21 de março, em que se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

De acordo com a proposta, ainda, o evento compreenderia atividades culturais que divulguem o Hip Hop, bem como aquelas que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como alterar a redação do parágrafo segundo do art. 1º, eis que todos os munícipes são potencialmente usuários dos órgãos ou serviços prestados pela Administração Municipal, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 766/03

Institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Mfg/pl0766-03



Câmara Municipal de São Paulo

DAVID SANCIO HORTA
Secretário

§ 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos, o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino; podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades de compõem a semana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Mfg/pl0766-03

17 - RELCOM
17- 1014/2004

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30/09/09


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ, Cult & Esportes
Em 30/09/09 R.P.


MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Domingos Diniz
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 05 / 04

Elism
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Ata n.º 061, de 18/09/09	de 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0502/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em tela objetiva instituir a “Semana do Hip Hop”, a qual deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de março de cada ano, na semana em que incidir o dia 21 de março quando se comemora o Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial.

Busca-se, assim, homenagear e divulgar os representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos Break, Graffit, Dj e Bboys, envolver ativistas de organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos sociais voltados ao combate ao racismo, desenvolvendo a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira, da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como alterar a redação do parágrafo segundo do art. 1º, que envolve os usuários dos órgãos ou serviços prestados pela Administração Municipal.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que reconheça a manifestação juvenil que, a partir da arte, denuncia as dificuldades da pobreza e das práticas de discriminação étnica, representando para os explorados e oprimidos um importante instrumento de comunicação, educação e luta, rumo à construção de uma sociedade melhor. Realmente, o movimento Hip Hop difundiu-se com fortes características sociais, contribuindo para a construção do senso-crítico e mobilização rumo a um mundo mais igualitário.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04

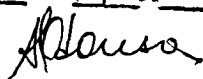
Presidente - *Eliane*

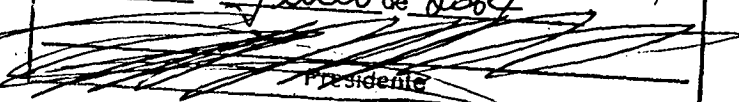
Relator -

~~RECEBIDO~~
~~SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO~~
~~A Doula Comissão de~~

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/04


MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/06/04 às 17h00


Ao nobre Vereador Wilson W. do
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de Julho de 2004

Presidente

Segue _____ junta n.º _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 14/10/04 

Elaine Gonçalves Gavioli
Assessor Parlamentar
R. 155



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0804/2004

Processo nº 468/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400/05

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/03

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

Determina o § 1º do art. 1º, que as comemorações deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos Break, Graffiti, Dj e Bboys, ativistas de organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos sociais voltados a combater o racismo, alunos da rede municipal de ensino e compreenderão entre outros, atividades culturais que divulguem o Hip Hop, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. O § 2º estende as comemorações aos usuários dos órgãos da Administração Municipal

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e alterar a redação do § 2º do art. 1º, pois todos os munícipes são potencialmente usuários dos órgãos ou serviços prestados pela Administração Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/10/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2181/2004

Publicação da Matéria da
Deliberação Pelas Comissões:
Folhas (fs. 04, 06 e 07)
Publicadas no DOM de 19/10/04
página(s) 60, coluna 02
conforme art. 82 § 1º do RI.
entendido:

AO

SGP-23 - Sr. Supervisor

Para as devidas providências.

São Paulo, 19 de outubro de 2004.

[Assinatura]
TEREZA CRISTINA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/10/04

AS 17:10 h

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

04/11/04

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04/11/04
[Assinatura]
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE *[Assinatura]* juntado *[Assinatura]* nesta data
documento *[Assinatura]* e papel de informação
publicado sob folha n.º 08421
Em 25/11/04

[Assinatura]
ORLANDO DE MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	do proc.
nº 01-766	de 03

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

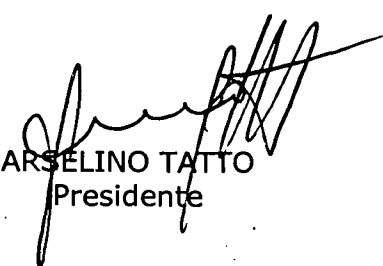
São Paulo, 10 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3530/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 766/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/mk



Folha nº 04	do proc.
nº 01.766	de 03
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 766/03). (Ver. Claudete Alves - PT). Institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial. § 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. § 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que



Folha nº 10 do proc.
nº 11.766 de 03
GRANDEZINHA MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

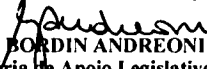

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 04 de novembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/mk





Folha nº.....11.....do proc.
nº.....11-76.....de 03.....
.....

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e



Folha nº 12	do proc.
nº 01-74	de 03
ORLANDO SOUZA MENDES	
Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/mk



Folha nº	13	do proc.
nº	11-711	de 03
Assinatura: [assinatura]		
[rubrica]		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3530, de 10/11/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 766/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves. (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

12/11/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



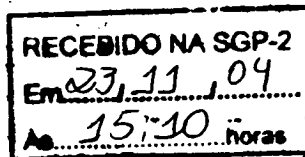
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 650/04
Ref.: Ofício SGP 23 n° 3530/2004

15 - DOCREC
15- 1450/2004



Maria José da Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

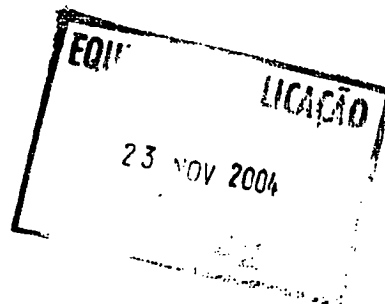
Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei n° 766/03, que institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.924.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/lcgs
Res 766-03



A SGP-23
Em 23/11/04

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo

SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/11/04

[Signature]

AS 18:50 h.

Sr. Orlando,
Juntar ao Projeto de Lei nº 766/03 o present Of. ATL nº 650/04. Preparar cópia autêntica de lei promulgada e carta de lei promulgada.

24/11/04

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

24/11/04

[Signature]
ORLANDO AGUI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15
nº 01-766 de 03
ORLANDO ROSSI MENDES
Assessor

São Paulo, 24 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3802/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 766/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº	11	do proc.
nº	1176	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.924 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

(PROJETO DE LEI Nº 766/03). (Ver. Claudete Alves - PT). Institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial. § 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. § 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas. Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na

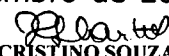


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 de 17 do proc.
nº 01.766 de 03
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

organização e realização das atividades que compõem a Semana. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 2004. A Secretária Geral Parlamentar Substituta,

a) Ângela Bordin Andreoni. Eu,  ORLANDO KOCI MENDES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 24 de novembro de 2004. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm



Folha nº 18	do proc.
nº 01-788	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.924 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 766/03)
(VEREADORA CLAUDETE ALVES)

Institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 19 do proc.
nº 01-716 de 03.
ORLANDO RODRIGUES MENDES
Agente da Polícia Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta,

JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	25 / 11 / 2004
pagina	72
Conteúdo:	Ata



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3802, de 24/11/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.924, de 22/11/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 766/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

24/11/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-711

de 20

03.25.11.04

(a)

21

✓

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
25/11/04

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 21 fls.

Arquivado em 25/11/2004

Cód. mc.º

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

S E G U E.....juntado, nesta data, documento.....e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)